



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Nº 1403

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Atos de Pessoal	9
Extrato de Acúmulo de Cargo	9
Notificações	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.212/2023 =
de 13 de março de 2023.

Altera o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, e dá outras providências

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, de caráter assistencial, que será executado pelo Poder Executivo, através de parceria institucional das Diretorias de Ação Social e de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda.

Parágrafo único. Serão destinadas vagas especiais, do total de vagas disponíveis no Edital de Seleção, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC, seguro desemprego ou equivalente;

II - 5% (cinco por cento) para pessoas em situação de rua;

III - 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.-

Art. 2º Os trabalhadores desempregados que integrarem o PEAT receberão os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

II - cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo:

I - Ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

II - Participar do Programa por mais de 12 (doze) meses consecutivos, desde que o beneficiário participe de novo processo de seleção e comprove as condições para manutenção no Programa.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou geração de renda, economia solidária e cooperativismo.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses;

II - residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

III - ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos

IV - renda per capita até 01 (um) salário mínimo

V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais atualizado nos últimos 12 meses.

§ 1º Não serão admitidos mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal).

Art. 4º No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos, na ordem em que seguem:

I - Ser membro de famílias em situações de risco e vulnerabilidade social, identificados pelos serviços socioassistenciais, mediante parecer técnico, considerando os fatores de: idade, situação de desemprego, escolaridade, número de dependentes, presença de pessoas com deficiência no núcleo familiar, vivência de situações de violência e violação de direitos.

II - Caberá à equipe técnica utilizar-se de instrumento de pontuação para classificação.

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Parágrafo único. No ato da inserção no Programa, o beneficiário assinará os seguintes documentos para sua habilitação:

I - Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser estabelecido por resolução, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 8º desta lei;

II - Termo de compromisso de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município e na jornada mensal de trabalho.

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa implicará na participação no curso de qualificação profissional e na colaboração das atividades laborais com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município e sua autarquia, devendo cumprir as regras previstas pelo Regimento Interno da Unidade, desempenhar suas funções com efetividade, ética e compromisso.

Art. 7º A jornada de atividade no Programa será de 30

(trinta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional, sendo que este será ministrado quinzenalmente.

§ 1º A jornada semanal deverá ser dividida em cinco dias da semana

§ 2º O cumprimento da carga horária diária deverá acontecer entre 6h e 22h, podendo ser direta ou com pausa para descanso, não ultrapassando 2 (duas) horas.

§ 3º Não é assegurado ao beneficiário realizar a escolha da unidade para prestar serviços, sendo esta uma decisão do Poder Público, mediante necessidade.

Art. 8º O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas dentro do mês, no curso e nas atividades, será desligado automaticamente do Programa.

§ 1º Justifica-se a falta por motivos de saúde, luto de parente em 1º grau e entrevista de emprego, mediante apresentação de declaração ou atestado, porém faz-se necessário a reposição das horas até 30 (trinta) dias após a ausência, acordado junto ao Supervisor da Unidade que está alocado.

§ 2º O bolsista será desligado automaticamente do Programa, após notificação do seu supervisor, em casos de ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento, condenação criminal do empregado, desídia no desempenho das respectivas funções, embriaguez em serviço, violação de segredo, ato de indisciplina ou de insubordinação, ato lesivo da honra ou da boa forma, agressões físicas, ficando impedido de participar novamente do Programa por 12 (doze) meses.

Art. 9º A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional, não fazendo jus aos direitos previstos em regimes trabalhistas, tais como Carteira de trabalho assinada, parcela do 13º salário, férias, Vale-Transporte, licença maternidade, paternidade ou de saúde, recolhimento de INSS e FGTS,

horas-extras; adicional noturno, faltas ao trabalho nos casos de casamento, doação de sangue, alistamento eleitoral, morte de parente próximo, testemunho na Justiça do Trabalho, doença comprovada por atestado médico; folga eleitoral, aviso prévio de 30 dias, seguro-desemprego, dentre outros.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art 12. O Programa iniciará com até 20 (vinte) vagas para pessoas em situação de desemprego, residentes no Município de Bariri, podendo ser ampliada conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Cada unidade pública ou da autarquia que receber um bolsista, deverá indicar 01 (um) supervisor de campo, que possua vínculo institucional com a Prefeitura Municipal de Bariri, devendo este ser responsável por:

I - Orientar os bolsistas quanto às suas atribuições junto a equipe da unidade, visando um ambiente favorável para o desenvolvimento de habilidades profissionais do beneficiário.

II - Controlar a frequência do bolsista.

III - Mediar conflitos.

IV - Entregar relatórios trimestrais de desempenho do bolsista.

V - Notificar por escrito à Diretoria de Ação Social quando o bolsista não cumprir quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de março de 2023.

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.213/2023 =

de 23 de março de 2023.

Declaro a Associação Educarte de Bariri como utilidade pública.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como utilidade pública a "Associação Educarte de Bariri", entidade civil sem fins lucrativos, sediada na Av 16 de Junho, nº 609, Jd Industrial, no Município de Bariri-SP.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.214/2023 =

de 24 de março de 2023.

Altera a Lei nº 4.196/ 2012, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Somente poderão ser indicadas e assumir o cargo de Conselheiro Tutelar pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

(...)

IX - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bariri, 24 de março de 2023.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

.....

= LEI Nº 5.215/2023 =
de 22 de março de 2023.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da
outras providências*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R\$147.625,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				147.625,00
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	628	10.301.0007.2020.000	Manutenção da Rede Básica de Saúde	1.500,00
		0		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023	
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico	
	626	12.365.0008.2120.000	Aplicação na EMEI "Profª Djanira Monteiro Moço"	33.600,00
		0		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023	
	630	12.392.0010.2102.000	Repasse à entidade "Associação Cultura Quilombo de Bariri".	13.200,00
		0		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023	
02	01		Serv. Obras e Meio Ambiente	
1	1	627	04.122.0003.2011.0000 Manutenção da Diretoria dos Serviços de Obras e Meio Ambien	99.325,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 08 00
			F.R.:	
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023	

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito			
	22		04.122.0002.2098.0000	Recursos Reservados para a Realização de Emendas Parlamentares	-1.500,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino	Básico		
	549		12.365.0008.2120.0000	Aplicação na EMEI "Profª Djanira Monteiro Moço"	-33.600,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 08 00
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
			100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023		
02	07	05	Serviços Culturais			
	561		13.392.0010.2115.0000	Aplicação no "Corpo coreográfico – banda marcial"	-13.200,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 08 00
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
			100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023		
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de	Assistência Social		
	559		08.244.0004.2111.0000	Repasse à entidade "Grupo Escoteiro Bariri"	-99.325,00	
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 08 00
			08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
			100 101	EMENDAS PARLAMENTARES DE 2023		
			Anulação (-)		-147.625,00	

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 22 de março de 2023

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Decretos**== DECRETO Nº 5904/2023 ==**

de 27 de março de 2023.

Nomeia o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.026, de 06 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a saber:

I - Representantes do Poder Público:**a) Um representante do Turismo**

- Luis Eduardo Benatti – Titular;
- Luciana Policarpo Vicari – Suplente.

b) Um representante da Cultura

- Raica Patrícia Spedo – Titular;
- Marcelo Eduardo Lenharo - Suplente.

c) Um representante do Meio Ambiente

- Paulo Fernando Oréfice de Carvalho – Titular;
- Sincler Aparecido Policarpo - Suplente.

d) Um representante da Educação

- Cristiane Polonio Galdino – Titular;
- Juliana Francisca Rodrigues – Suplente.

e) Um representante do Poder Legislativo

- Herberto Tavares de Lima – Titular;
- Maria Osnilda Cavalheiro Guimarães – Suplente.

II – Representantes da Iniciativa Privada**a) Um representante dos Meios de Hospedagem;**

- Marcio Xavier de Oliveira – Titular;
- sem representante suplente.

b) Um representante dos Restaurantes;

- Melina Couto de Almeida e Almeida – Titular;
- Igor Marcel Stefanuto – Suplente.

c) Um representante dos Bares Diferenciados;

- Danilo Felipe - Titular;
- Paulo Celso de Almeida Junior – Suplente

d) Um representante das Agências de Turismo;

- Delton Luis Pereira Lima - Titular;
- Regiane Cristina dos Santos de Oliveira - Suplente.

e) Um representante dos Artesãos;

- Noemi Maria Rodrigues Bof – Titular;
- Geni Raimundo Vieira – Suplente.

f) Um representante da Associação Comercial;

- Maria Keli Jorge Farah – Titular;
- Camila Beatriz dos Santos Araújo – Suplente.

g) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

- Gustavo Aquilante da Silva - Titular.
- sem representante suplente

h) Um representante do Museu Mário Fava;

- José Augusto Barboza Cava – Titular;
- Mateus Bolivar Chaim Rodrigues – Suplente.

i) Um representante dos Promotores de Eventos; e,

- Paulo Fernando Silvano - Titular;
- Carolina Bicudo da Silva – Suplente;

j) Um representante de Associações Culturais

- Uarnderson Souza Oliveira – Titular;
- Clarina de Souza Genaro – Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vedada à remuneração, conforme o artigo 14, da Lei Municipal nº 5.026, de 06 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 9.669, de 28 de outubro de 2021.

Bariri, 27 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 10/2023 - Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas especializadas para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, em favor das empresas: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda, nos itens: 03, 04, 05, 06 e 08, no valor de R\$614.868,00; Luciano Morceli-ME, nos itens: 01, 02, 07 e 09, no valor de R\$591.120,00, totalizando o valor global de R\$1.205.988,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

PUBLICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO Nº 13/2023

De 24 de março de 2023

A Diretoria Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.312 de 09 de dezembro de 2011, e em conformidade com o § 1º do Artigo 71 da Lei Municipal nº 2.042 de 02 de abril de 1990 e parecer jurídico a respeito da acumulação de cargo:

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar legal a acumulação de cargo, emprego e função, no âmbito do serviço público municipal, conforme declarações apresentadas, para o ano de 2023, dos seguintes servidores:

I- Roselaine Aparecida Miura Rodrigues RG: 27.365.937-6

Art. 2º. Esta publicação entra em vigor nesta data, sendo registrada e publicada por afixação no Quadro de Editais desta prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

Bariri, 24 de março de 2023

Maria Luiza da Silva Rodrigues

Diretora Municipal de Administração

Abelardo Maurício Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 13/05/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI


A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

 Documento assinado digitalmente
 ANDRE LEONARDO SEMEGUINE VENTURINI
 Data: 24/03/2023 07:01:48-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
B028428-1	EKB3E84	20/01/2023	17:19	768-42	130.16	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	13/05/2023
B028468-1	DCU3775	17/01/2023	16:35	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	13/05/2023
B028408-1	DHW6195	21/01/2023	20:57	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	13/05/2023
B028406-1	CXF8E36	21/01/2023	20:57	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	13/05/2023
B028322-1	FDK1G47	21/01/2023	20:57	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	13/05/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/03/2023	Páginas: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

SETOR DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
B028467-1	NBI1250	17/01/2023	16:34	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	13/05/2023
B028403-1	EXO5600	20/01/2023	14:42	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	13/05/2023
B028321-1	FDK1G47	21/01/2023	20:57	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	13/05/2023
B027224-1	EIT8681	07/01/2023	02:11	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	13/05/2023
B028469-1	EVY3776	17/01/2023	16:40	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	13/05/2023
B028319-1	GEB9344	21/01/2023	20:57	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	13/05/2023
B028320-1	GEB9344	21/01/2023	20:57	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	13/05/2023
B028426-1	DFB6C49	03/01/2023	20:31	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	13/05/2023
B023316-1	CYV0929	15/01/2023	01:45	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	13/05/2023
B028465-1	FMG2C12	17/01/2023	16:20	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	13/05/2023
B028404-1	DHW6195	21/01/2023	20:57	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	13/05/2023
B028478-1	DBW7H78	11/01/2023	23:00	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	13/05/2023
B028480-1	DBW7H78	22/01/2023	00:32	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	13/05/2023
B028477-1	DBW7H78	11/01/2023	23:00	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	13/05/2023
B028427-1	ECZ4089	18/01/2023	15:55	768-42	130.16	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	13/05/2023
B027225-1	EKT1105	07/01/2023	02:19	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	13/05/2023
B028479-1	FLL6832	20/01/2023	09:00	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	13/05/2023
B028466-1	DUT6275	17/01/2023	16:23	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	13/05/2023
Y028360-1	EOI2116	22/01/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	13/05/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/03/2023	Páginas: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP